



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº69, DE 2022

Dispõe sobre a garantia de acesso do cidadão aos espaços de divulgação de informações e opiniões de agente público nas redes sociais.

Autor: Deputado DENIS BEZERRA

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 69, de 2022, de autoria do Deputado Denis Bezerra, dispõe sobre a garantia de acesso do cidadão aos espaços de divulgação de informações e opiniões de agentes públicos nas redes sociais. A proposição acrescenta dispositivos à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), inserindo, entre as definições legais, o conceito de rede social e estabelecendo, como direito do usuário de internet, o acesso irrestrito às informações veiculadas em redes sociais cujos titulares sejam detentores de mandato eletivo, autoridades da administração pública, pessoas jurídicas de direito público ou seus representantes. O texto proíbe que esses titulares excluam ou bloqueiem usuários e seguidores, ou de outra forma restrinjam o acesso às informações divulgadas, admitindo, contudo, que os provedores de redes sociais procedam à moderação de conteúdo gerado por terceiros, inclusive com exclusão ou bloqueio, nos casos de ofensa aos titulares. Por fim, fixa prazo de noventa dias para que os provedores adaptem suas políticas e seus termos de uso.

O projeto não possui apensos e foi distribuído originalmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Naquele colegiado, em 6/12/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Paulo Foletto (PSB-ES), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

Apresentação: 22/06/2026 15:57:38.287 - CCOM
PRL 1 CCOM => PL 69/2022

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269164448200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 6 9 1 6 4 4 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Com a edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023, que extinguiu a CCTCI e criou, em seu lugar, a Comissão de Comunicação e a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A Presidência da Casa, em 15/3/2023, reviu o despacho de distribuição original e determinou a redistribuição da proposição à Comissão de Comunicação, em substituição à comissão extinta.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

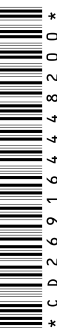
É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 69, de 2022, de autoria do Deputado Denis Bezerra, altera o Marco Civil da Internet para garantir o acesso do cidadão aos espaços de divulgação de informações e opiniões de agentes públicos nas redes sociais. A proposta proíbe que detentores de mandato eletivo, autoridades e órgãos públicos bloqueiem usuários ou seguidores em seus ambientes nas redes, admitindo que a própria plataforma proceda à moderação de conteúdo ofensivo aos titulares.

O autor justifica a iniciativa observando que as redes sociais se consolidaram como espaço privilegiado de comunicação institucional e debate público. Como a manifestação do agente público nesses ambientes integra a prestação de informação à sociedade, deve estar submetida aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade, o que é incompatível com práticas de bloqueio seletivo de seguidores e supressão de comentários críticos.

A proposição em análise, embora revestida de aparente preocupação com a transparência e o direito de acesso do cidadão à comunicação pública, incorre em vícios de inconstitucionalidade insanáveis ao pretender regular o uso de redes sociais por agentes públicos de forma a violar liberdades fundamentais garantidas pela Constituição Federal de 1988.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

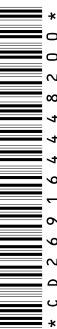
A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos IV e IX, assegura a liberdade de expressão como garantia fundamental, vedando qualquer tipo de censura, enquanto o artigo 53 da Carta Magna garante aos parlamentares a inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato. O PL 69/2022, ao impor ao agente público a obrigação de manter abertos os canais de interação em suas redes sociais sob pena de incorrer em ilícito, configura verdadeira censura indireta, na medida em que retira do parlamentar o poder de administrar seu próprio espaço digital e o obriga a conviver com interações que podem ser ofensivas, difamatórias ou mesmo ilícitas.

Ademais, a proposta viola a imunidade parlamentar consagrada no artigo 53 da Constituição, que protege as manifestações realizadas no exercício do mandato, ao pretender equiparar toda manifestação do agente público a "comunicação pública" sujeita a controle externo, desconsiderando a dimensão pessoal da atuação parlamentar e o fato de que as redes sociais são utilizadas também para manifestações de caráter privado.

A tentativa de regulamentar essa esfera de atuação configura ingerência indevida do Estado na liberdade individual do agente público, ignorando que o parlamentar utiliza suas redes sociais não apenas como canal institucional, mas como espaço de expressão pessoal, opinião política e interação social.

Parte da premissa equivocada de que as redes sociais de agentes públicos se confundem com espaços oficiais de comunicação institucional, quando, na realidade, as redes sociais são plataformas privadas, regidas por termos de uso próprios e mantidas por empresas particulares, de modo que a atuação do parlamentar nessas plataformas, ainda que relacionada ao exercício do mandato, não transforma seu perfil em órgão público oficial. O bloqueio de usuários ou a moderação de comentários em perfis pessoais de parlamentares configura exercício legítimo do direito de administrar seu próprio espaço digital, não se confundindo com censura ou violação da publicidade.

Por fim, a proposta interfere indevidamente no exercício do mandato parlamentar ao retirar do agente público o poder de administrar seus canais de comunicação com a sociedade, sujeitando-o a ataques e ofensas que podem inviabilizar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

o exercício de seu mandato, especialmente em momentos de elevada polarização política.

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 69, de 2022.

Salas das Comissões, em 22 de junho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

